Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e o Sistema Federativo Brasileiro: uma análise da legitimidade e compatibilidade da Jurisdição Internacional

International System of Human Rights Protection and Brazilian Federal System: an analysis of legitimate and compatibility of International Jurisdiction

Ana Gabriela Bahia Ribeiro[1]

Resumo: Atualmente o Estado constitucional imperativo a soberania passa por uma transformação ocorrendo um compartilhamento internacional da soberania no contexto da globalização. Abrindo discussões acerca da legitimidade da jurisdição internacional e do direito interno.

Este artigo trata do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos propondo uma breve análise da legitimidade da jurisdição da Corte Interamericana, tendo em vista a expressa aceitação do Estado Brasileiro na Constituição de 1988 e a convivência harmoniosa entre direito interno e internacional.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; legitimidade.

Abstract: Currently the state constitutional imperative Sovereignty undergoes a transformation occurring one international sharing of sovereignty in the context of globalization. Opening discussions about the legitimacy of international jurisdiction and law.

This article deals with the Inter-American Human Rights Protection proposing a brief analysis of the legitimacy of the jurisdiction of the Inter-American Court, in view of the express acceptance of the Brazilian State in the 1988 Constitution and the harmonious coexistence between domestic and international right.

Keywords: Human Rights; Inter-American System of Human Rights; legitimacy.

[1] Ana Gabriela Bahia Ribeiro é mestranda em Direito na Universidade Nove de Julho (UNINOVE)- – Área de concentração: Justiça, Empresa e Sustentabilidade – Linha de Pesquisa: Justiça e o Paradigma da Eficiência.

Introdução

Ao longo da história foram criados diversos e importantes instrumentos normativos com o intuito de reafirmação da proteção dos direitos humanos, entre eles está a Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948, que agiu como precursora, impulsionando um processo de desenvolvimento de proteção dos direitos humanos generalizada, internacionalmente.

Todos criados no intuito de um maior grau de alcance para a proteção dos direitos humanos, nesse sentido ensina Norberto Bobbio que a efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, sob pena, não digo de não resolvê-lo, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão.[2]

Pretende-se com o presente trabalho uma singela análise do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que é um dos instrumentos normativos de proteção dos direitos humanos, mais especificadamente sua legitimidade e a compatibilidade das decisões internas e internacionais.

1. A internacionalização dos Direitos Humanos

É reconhecido hoje, em toda parte, que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, exercidas contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não.[3]

E a internacionalização dos direitos humanos inicia-se com os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial que deixaram claro que as normas de proteção dos indivíduos eram inadequadas e a soberania nacional e a inviolabilidade do território nacional, tidas como garantias, demonstraram ser uma falácia havendo transgressão de ambas, cometidas especificadamente pelos nazistas na Europa e mais tarde pelos japoneses na Ásia, com isso ocorre uma vontade imediata e partilhada de todos os Estados na elaboração de medidas com

---

[2] BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.Nova Ed. 9ª reimpressão.Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

[3] COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5.ed.São Paulo: Saraiva,2008,p 227.

o intuito de evitar que estes acontecimentos ocorressem novamente, dessa forma consolida-se a proteção internacional dos direitos humanos.

2. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Na composição normativa do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos encontramos a Carta da OEA (1948), assinada em Bogotá, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que foi aprovada pelos Estados-membros da OEA,em Bogotá,Colômbia,em maio de 1948,por ocasião da IX Conferência Internacional Americana,a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica-1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Interamericana de Direitos Humanos sobre Direitos Econômicos,Sociais e Culturais(1988) assinada em San Salvador.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil somente em 1992, pelo decreto legislativo n.27,de 25.09.1992 e promulgada pelo decreto n.678,de 6.11.1992, rege o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e com tal elaboração a Comissão da OEA foi escolhida como órgão internacional de investigação,conciliação e persecução em juízo de alegadas violações aos direitos humanos protegidos também no sistema da Convenção.[4]

3. A legitimidade e compatibilidade da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Quanto à legitimidade dos órgãos internacionais de Direitos Humanos não há um consenso doutrinário, mas a doutrina dominante entende que a personalidade de Direito Internacional cabe em regra geral aos Estados e aos organismos internacionais.

A jurisprudência internacional reconhece a responsabilidade internacional como um Princípio Geral de Direito Internacional, compreendido como um enunciado, implícito ou explícito, que reúne disposições fundamentais de Direito Internacional.[5]

A decisão internacional advém de um tribunal, de uma instância judicial a que o país reconheceu a sua competência, então um Estado adere voluntariamente a competências internacionais e reconhece como o caso específico da CI reconheceu a competência da corte para julgar os fatos ocorridos no país, a decisão estrangeira por sua vez emana do poder

---

[4] RAMOS, André de Carvalho .*Processo Internacional de Direitos Humanos- análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil*.Rio de Janeiro,Editora Renovar,2002,p219.

[5] RAMOS, André de Carvalho. *Responsabilidade Internacional por violação de Direitos Humanos: seus elementos,a reparação devida e sanções possíveis:teoria e prática do direito internacional*.Rio de Janeiro,Renovar,2004,p.71.

judiciário de outro país, o Estado não aderiu, mas tem que lhe dá com aquela decisão porque muitas vezes os bens estão localizados lá, demanda o processo de homologação e a decisão internacional pelas regras brasileiras ela não demanda de nenhum procedimento específico para que ela seja recebida pelo ordenamento jurídico brasileiro e a respeito disso são grandes as dificuldades para que essa decisão tenha efeitos, não há um procedimento específico, mas ela no dia-a-dia, na prática encontra dificuldades.

3.1 Compatibilidade com o Direito Interno

Observa-se paralelamente direito internacional e direito interno como se fossem duas faces da mesma moeda, pois a decisão internacional pressupõe uma disciplina jurídica de direito internacional até a responsabilização do Estado por aquele fato, e a partir daí é necessário que o direito interno se disponha de meios para fazer cumprir a decisão internacional, para que ele consiga receber determinada decisão e dar cumprimento, honrando os compromissos que o País e o Estado assumiram no plano internacional com seus pares.

O principal objetivo dos tratados é conferir às pessoas a mais ampla proteção possível. Por isso busca- se incentivar a mais ampla harmonia e interação entre as duas disposições e as normas editadas internamente, o que na prática reduz possíveis conflitos, pois estimula uma interpretação ampliativa de todas as normas, sempre em benefício dos destinatários.[6]

Considerações Finais

Como demonstrado no presente trabalho a atuação da jurisdição internacional, especificadamente do Sistema Interamericano trata do cumprimento das obrigações aos Estados signatários, havendo a necessidade de respeitar e assegurar o exercício pleno desses direitos, sem qualquer discriminação, além é claro do dever de adoção de todas as medidas protetivas e legislativas cabíveis e de outra natureza para dar efetividade aos direitos e liberdades expressos no pacto.

Por meio da inserção do Brasil na sistemática da proteção internacional dos direitos humanos, além dos direitos constitucionalmente previstos internamente, os indivíduos passam a ser titulares de direitos defensáveis no âmbito internacional, são dois sistemas que se comunicam, interagem.

---

[6] GOMES, Luiz Flávio. PIOVESAN, Flávia (Coords). *O sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*. Editora Revista dos Tribunais, 2000,p.316.

A ideia é que esses dois sistemas, o internacional e brasileiro, não sofram antinomias,mas que haja uma complementação. Assim, o amparo aos direitos fundamentais expande-se e completa-se, a partir da conjugação dos sistemas nacional e internacional de proteção dos direitos humanos não ferindo a soberania, mas sim vindo para dar maior cooperação a efetividade dos direitos humanos frente às violações mundiais.

Referências Bibliográficas

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária,1999.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Malheiros Editores,

2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.Nova Ed. 9ª reimpressão.Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5.ed.São Paulo: Saraiva,2008.

GOMES, Luiz Flávio. PIOVESAN, Flávia (Coords). *O sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*. Editora Revista dos Tribunais, 2000.

ILHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo, Saraiva,2011.

RAMOS, André de Carvalho. *Direitos Humanos em Juízo - Comentários aos casos contenciosos e consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. São Paulo, Editora Max Limond,2001.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público*. São Paulo, Editora Saraiva , 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

SILVA, José Afonso da Silva. *Curso de Direitos Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros. 1997.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. vol I.Porto Alegre,Sergio Antonio Fabris Editor,2003.